Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Segunda-Feira, 01 de julho de 2019 - Edição nº 121/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de junho de 2019
Publicação: Segunda-feira, 01 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.06.28 14:55:10 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....07
DECISÕES MONOCRÁTICAS....16
PAUTAS DE JULGAMENTO....23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE JUNHO 2019.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos gestores.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF foi um programa federal que pretendia estimular a educação em estados e municípios, em forma de repasses, pelo governo federal, para que investissem na capacitação e remuneração de professores e na infraestrutura das escolas, tendo sido criado em 1996 e durado até 2006, quando foi substituído pelo FUNDEB;

CONSIDERANDO que durante a vigência do FUNDEF o governo federal não fez o repasse integral da complementação devida a alguns estados e municípios, tendo sido reconhecido, judicialmente, o dever de a União complementar referidos valores, por meio de precatórios;

Art. 1º. Os atos processuais relativos aos Precatórios do FUNDEF, deverão seguir a tramitação:

I- A Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, ao tomar conhecimento acerca do recebimento pelos municípios, de verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF, seja por meio de ofício enviado pela Justiça Federal, seja por meio de algum instrumento de fiscalização, deverá expedir memorando ao Ministério Público de Contas para adoção das providências pertinentes.

II- O Ministério Público de Contas promoverá Representação, com pedido de bloqueio das contas ou arquivamento do pedido, conforme a demonstração de cumprimento ou não pelo Município, das determinações acerca da utilização das verbas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

III- Recebida a representação e concedida a medida cautelar determinando o bloqueio da conta do FUNDEF, deverá ser providenciada a autuação do processo e o encaminhamento do ofício para a instituição bancária responsável pelo bloqueio, bem como notificar o gestor sobre a decisão, para que demonstre o cumprimento das providências definidas na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 (Peça nº 42 do TC/023691/2017).

IV- Toda documentação apresentada pelo gestor será juntada aos autos da Representação e encaminhada à DFESP 1 para análise técnica e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

V- Os autos serão encaminhados ao Relator da Representação, que poderá monocraticamente decidir, quando houver consonância com o relatório técnico e Ministério Publico de Contas, pela manutenção de bloqueio ou desbloqueio parcial ou total das contas, submetendo ulteriormente ao plenário.

VI- Em caso de manutenção do bloqueio, o gestor será intimado para tomar ciência da decisão, bem como para apresentar novo plano de aplicação que atenda às determinações do Tribunal.

VII- Na hipótese de desbloqueio parcial, os autos serão enviados à Presidência para expedição de ofício à instituição bancária e, em seguida, será o gestor intimado para apresentar plano de aplicação referente ao remanescente dos recursos bloqueados.

VIII- Havendo o desbloqueio total dos recursos, os autos serão enviados à Presidência para expedição de ofício à instituição bancária e, em seguida, o processo de Representação será arquivado, extraindo-se as peças essenciais para instauração do processo de Monitoramento, o qual ficará a cargo da DFESP1.

IX- Os gestores apresentarão, anualmente, até o dia 31 de janeiro, por meio do Sistema Documentação Web, Relatório de Gestão da utilização dos recursos no exercício financeiro anterior, a fim de subsidiar a análise técnica no processo de Monitoramento, conforme modelo em anexo.

X- Na hipótese de suspensão do pagamento, por decisão judicial, após a expedição do precatório

e instauração da Representação, comprovando-se que os recursos efetivamente não tenham sido creditados nas contas bancárias municipais, os autos serão sobrestados, ficando a cargo da DFESPI 1 o acompanhamento do efetivo recebimento do crédito pelo Município.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Representante do Ministério Público de Contas presente: **Procurador-Geral** Leandro Maciel do Nascimento.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 020 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DECISÃO Nº 757/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/010958/2019 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – EXERCÍCIO 2019. Objeto: Processo Licitatório – Pregão Presencial n° 06/2019. Responsáveis: Angelo Pereira de Sousa – Prefeito; José Maurício de Sousa – Pregoeiro. Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática acostada à peça 03 dos autos (publicada no DOE TCE/PI nº 118, de 26/06/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 758/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011418/2019 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO 2019. Objeto: Processo Licitatório – Pregão Presencial n° 032/2019-SRP. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito; Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Pregoeiro. Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática n° 197/2019-GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 115, de 19/06/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 759/19 - E. EXPEDIENTE. TC/009126/2019. Na ordem regimental, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, na condição de Relatora do processo que trata da padronização de processos/procedimentos relativos aos Precatórios do FUNDEF, apresentou ao Plenário, para deliberação, minuta de Ato Normativo acerca da matéria. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência, nos termos da Ata acostada à peça n° 13, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a minuta apresentada, sob a Instrução Normativa n° 03/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 760/19 - E. EXPEDIENTE. Prot. 015406/2017. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal com informações acerca de supostas irregularidades na contratação de pessoal na P.M. de Amarante/PI, para deliberação acerca da realização de Inspeção, nos termos dos artigos 74, XIX e art. 180, III, do Regimento Interno, distribuindo-se o processo, por prevenção, ao Relator das Contas da Unidade Gestora e Exercício correspondentes. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a instauração da Inspeção, com distribuição, por prevenção, ao Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amarante – Exercício 2018, nos termos sugeridos pela Unidade Técnica.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 761/19 - E. EXPEDIENTE. Prot. 006358/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal com informações acerca de supostas irregularidades na contratação de pessoal na P.M. de Avelino Lopes/PI, para deliberação acerca da realização de Inspeção, nos termos dos artigos 74, XIX e art. 180, III, do Regimento Interno, distribuindo-se o processo, por prevenção, ao Relator das Contas da Unidade Gestora e Exercício correspondentes. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a instauração da Inspeção, com distribuição, por prevenção, ao Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – Exercício 2018, nos termos sugeridos pela Unidade Técnica.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 762/19 - E. EXPEDIENTE. TC/011921/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Comitê de Esportes do TCE/PI, acerca da realização das Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas, a ser realizada em Manaus/AM, com

vistas à participação de atletas desta Corte, solicitando a viabilização do pagamento das inscrições para 40 (quarenta) servidores da delegação da Corte piauiense. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando a manifestação do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, na condição de Membro do Comitê de Esportes, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação, nos termos em que foi apresentada, com autorização para pagamento das inscrições dos 40 (quarenta) servidores/atletas do TCE/PI, com recursos do Fundo de Modernização desta Corte.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 763/19 - E. EXPEDIENTE. TC/012077/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e aprovação, expediente oriundo da Escola de Gestão e Controle desta Corte, com Proposta do Plano Anual de Capacitação do TCE/PI (2019), o qual inclui programa para capacitação dos membros e servidores deste Tribunal, dos jurisdicionados e da sociedade em geral. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando as informações apresentadas pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, na condição de Diretor da Escola, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar Plano Anual de Capacitação do TCE/PI (2019), nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo - Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 764/19 - E. EXPEDIENTE. TC/011164/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e aprovação, Proposta de Projeto de Lei para alteração da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n° 5.888/2009), com relação à Estrutura Administrativa do Ministério Público de Contas desta Corte, em atendimento ao art. 74, XXVIII, do Regimento Interno. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação do Projeto na Comissão de Regimento e Jurisprudência (nos termos da ATA acostada à peça n° 04), considerando a manifestação do Presidente no sentido de que o Projeto de Lei será encaminhado ao Poder Legislativo somente quando realizados os estudos acerca da viabilidade financeira para sua implementação, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Projeto de Lei, nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 443/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Secretária das Sessões encontra-se afastada, para gozo de 06 dias de folga no período de 01/07/2019 a 06/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº359/19 – DA e, no período de 08/07 à 26/07/19 para gozo de férias, conforme Portaria n° 330/19 – SA;

Considerando que a Subsecretária das Sessões encontra-se afastada, para gozo de férias no período de 03/07 à 12/07/19, conforme Portaria n° 330/19- SA.

R E S O L V E

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada, tendo em vista o afastamento do titular, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Secretário de Sessões	Gerusa Nunes Vilarinho (Matrícula nº 97.687-3)	Marcus Vinícius de Lima Falcão (Matrícula nº 97.848-5)	03 a 12/07/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2019.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 444/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Secretária das Sessões encontra-se afastada, para gozo de 06 dias de folga no período de 01/07/2019 a 06/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº359/19 – DA e, no período de 08/07 à 26/07/19 para gozo de férias, conforme Portaria n° 330/19 – SA;

Considerando que a Subsecretária das Sessões encontra-se afastada, para compensação de banco de horas, no período de 01/07 à 02/07/19.

R E S O L V E

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada, tendo em vista o afastamento do titular, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Secretário de Sessões	Gerusa Nunes Vilarinho (Matrícula nº 97.687-3)	Marcus Vinícius de Lima Falcão (Matrícula nº 97.848-5)	01 a 02/07/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2019.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005266/2015.

PARECER PRÉVIO N.º 69/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ELIAS FERREIRA NETO – PREFEITO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE ESTABELECIDO, ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, DESCUMPRIMENTO DO LIMITE ESTABELECIDO REPASSE EXECUTIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DO PPA. FALHA NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. PEÇAS AUSENTES. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA COSIP PELO VALOR BRUTO. FALHA NO BALANÇO FINANCEIRO, PATRIMONIAL E NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. INSUFICIÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO PARA COBERTURA DOS DEPÓSITOS E RP DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE. AUSÊNCIA DE DEFESA.

Abertura de créditos adicionais suplementares alcançou 20,50 %, descumprindo o limite estabelecido de 20%;

Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal montante que corresponde a 7,05% da receita efetiva do município no exercício anterior, descumprindo o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00%;

Não há nos demonstrativos contábeis disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações com Restos a Pagar.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Pavussu, exercício 2015. Reprovação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Atraso no envio do PPA; b) Falha na abertura de créditos adicionais; c) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; d) Peças ausentes; e) Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; f) Ausência de registro da COSIP pelo valor bruto; g) Descumprimento do limite para repasse à câmara municipal; h) Falha no balanço financeiro; i) Falha no balanço patrimonial; j) Falha na demonstração da dívida fundada interna; l) Insuficiência de saldo financeiro para cobertura dos depósitos e RP - demonstração da dívida flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique – se e cumpra – se,

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/005266/2015.

ACÓRDÃO N.º 933/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ELIAS FERREIRA NETO – PREFEITO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. FALHA NOS RECURSOS VINCULADOS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. DÉBITOS COM ELETROBRÁS E AGESPISA. PAGAMENTOS IRREGULARES. PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS. GASTOS COM DIÁRIAS. PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO A MENOR DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. DESPESA. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Portal de Transparência do Estado foi observado um convênio para aquisição de um veículo automotivo tipo ambulância, entretanto não foi localizado nenhum registro no demonstrativo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral;

Consulta ao sistema SAGRES, constatou-se que o município empenhou e pagou valores em diárias a agentes políticos e servidores públicos durante o exercício em análise, valores esses em alguns casos ultrapassam os valores pagos a título de salário/subsidio e em outros superam 100%;

Não apresentação de defesa do gestor.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Pavussu, exercício 2015. Irregularidade. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Falha nos recursos vinculados; b) Ausência de licitação (Aquisição de material de limpeza; Frete de uma caminhonete cabine dupla; Locação de um caminhão pipa; Prestação de serviços de borracharia; Serviços de manutenção e revisão de veículos); c) Ausência de dispensa/inexigibilidade: despesas sem os devidos processos de dispensa/inexigibilidade conforme determina a Lei de Licitações, com assessoria jurídica; d) Débitos com Eletrobrás e agespisa; e) Pagamento de sentenças judiciais; f) Gastos com diárias; g) Recolhimento a menor de encargos previdenciários; h) Pagamento de juros e multas por atraso de pagamento: pagamento de multas e juros devido a pagamentos extemporâneos no recolhimento das contribuições previdenciárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Elias Ferreira Neto, no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique – se e cumpra – se,

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/012092/2015 - REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 934/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU REFERENTE A IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ELIAS FERREIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. NÃO ATENDE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA PROSSEGUIR COM A REPRESENTAÇÃO.

Além de não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCE/PI, a Representação não sustenta fundamentos e documentações com força probatória suficientes para o convencimento pela sua procedência,

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Pavussu/PI, exercício 2015. Conhecimento e, no mérito, pela improcedência da representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 10 do processo TC/012092/2015, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34 do processo TC/005266/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61 do processo TC/005266/2015, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65 do processo TC/005266/2015, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69 do processo TC/005266/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71 do processo TC/005266/2015, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75 do processo TC/005266/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique – se e cumpra – se,

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/ 010153/2016 - REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 935/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE DOCUMENTOS VIA SAGRES CONTABIL, E BALANÇO GERAL VIA WEB.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ELIAS FERREIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS

BANCÁRIAS. NÃO ENVIO MOVIMENTOS VIA SAGRES CONTÁBIL E DO BALANÇO GERAL DOCUMENTAÇÃO WEB. ACOLHIDO DECISÃO N.º 626/16 PLENÁRIA.

Bloqueio das contas bancárias do município de Pavussu, em virtude do não envio dos movimentos via SAGRES Contábil, e do Balanço Geral, via Documentação Web, o que fora acolhido na Decisão nº 626/16 da sessão plenária ordinária nº 15 de 19/05/2016.

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Pavussu/PI, exercício 2015. Conhecimento e, no mérito, pela procedência da representação. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07 do processo TC/010153/2016, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34 do processo TC/005266/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61 do processo TC/005266/2015, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65 do processo TC/005266/2015, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69 do processo TC/005266/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 09 do processo TC/010153/2016 e à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71 do processo TC/005266/2015, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75 do processo TC/005266/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Elias Ferreira Neto (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique – se e cumpra – se,

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/013510/2015 - REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 936/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU REFERENTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS – ABRIL/2015), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ELIAS FERREIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOSQUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ACOLHIMENTO DECISÃO PLENÁRIA N.º 628/15.

Bloqueio das contas bancárias do Município de Pavussu, em virtude do não envio dos documentos

que compõem a prestação de contas mensal, o que fora acolhido na Decisão nº 628/15 da sessão plenária ordinária nº 29 de 13/08/2015.

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Pavussu/PI, exercício 2015. Conhecimento e, no mérito, pela sua procedência da representação. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34 do processo TC/005266/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61 do processo TC/005266/2015, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65 do processo TC/005266/2015, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69 do processo TC/005266/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 14 do processo TC/013510/2015 e à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71 do processo TC/005266/2015, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75 do processo TC/005266/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Elias Ferreira Neto (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique – se e cumpra – se,

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/005266/2015.

ACÓRDÃO N.º 937/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI – (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RITA DE CÁSSIA DELMONDES FREITAS – GESTORA.

RELATOR: RELATOR CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. IRREGULARIDADE NO EMPENHAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL RELATIVA AO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTÁBIL. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Empenhamento de despesas com pessoal relativa ao exercício anterior, contabilização de empenhos relativos a pagamento de salários do mês dezembro de 2014;

Restos a pagar do FUNDEB sem comprovação financeira, de modo que fora excluído do cálculo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, art. 23 da Resolução nº 09/2014;

Não houve apresentação de defesa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Pavussu/PI, exercício 2015. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Empenhamento de despesas com pessoal relativa ao exercício anterior; Restos a pagar sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Rita de Cássia Delmondes Freitas, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005266/2015.

ACÓRDÃO N.º 938/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI – (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RUBENS DE FREITAS FERREIRA – GESTOR.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE AJUDA DE CUSTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Foram realizadas despesas, sem o devido processo licitatório, em desconformidade com a Lei n.º 8.666/93;

Ausência comprovação de programas de ajuda de custo, não foi verificado nenhum instrumento legal que discipline esse ato como determina a Resolução TCE nº 09/2014;

Não apresentação de defesa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMS do Município de Pavussu/PI, exercício 2015. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação com aquisição de material farmacológico, Locação de uma caminhonete cabine dupla simples, Material hospitalar; Ausência comprovação de programas de ajuda de custo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério

Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Rubens de Freitas Ferreira, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005266/2015.

ACÓRDÃO N.º 939/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI – (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: KARLA PATRÍCIA ALVES DELMONDES – GESTORA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Foram realizadas despesas com aquisição sem o devido processo licitatório;

Não apresentação de defesa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMAS do Município de Pavussu/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação com aquisição de material de limpeza sem o devido processo licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Karla Patrícia Alves Delmondes, no valor correspondente a 100 (cem) UFR-PI (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/005266/2015.

ACÓRDÃO N.º 940/2019

DECISÃO: Nº 287/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU/PI – (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA NETO – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. PESSOAL. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO ACIMA DA INFLAÇÃO.

Despesas sem os devidos processos de dispensa/inexigibilidade conforme determina a Lei de Licitações;

Houve no exercício uma variação de 8,20% no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pavussu/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal referentes aos meses de fevereiro, março e dezembro de 2015; Ausência de dispensa/inexigibilidade referente a despesas sem os devidos processos de dispensa/inexigibilidade conforme determina a Lei de Licitações; Variação no subsídio acima da inflação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 61, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 65, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 69, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 63, fls. 01/02 da peça 67 e fls. 01/17 da peça 71, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Rodrigues de Miranda Neto, no valor correspondente a 400 (quatrocentos) UFR-PI (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/012174/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.002/2019

DECISÃO Nº 727/19.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2015).

INTERESSADO: JESUALDO FERREIRA DA MOTA E OUTROS.

OBJETO: EDITAL Nº 001/2015.

ADVOGADOS: IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 16.454 E OUTROS (PROCURAÇÕES À PEÇA Nº 3).

RESPONSÁVEL: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA – PREFEITO.

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952) SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE REEXAME DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARA OS CARGOS DE VIGIA.

1. Não se vislumbra irregularidade do gestor em instaurar processo administrativo para apurar supostas irregularidades na admissão de servidores oriundos de um certame, o que é perfeitamente aceitável, tendo em vista o princípio da autotutela administrativa da legalidade, moralidade e impessoabilidade.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME – ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO 2015). Pelo conhecimento. Pela procedência. Pela determinação e recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Nº 976/18 – EX (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), a sustentação oral dos advogados Igor Ramon de Sousa Santos - OAB/PI n° 16.454 e Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos termos seguintes: a) pelo conhecimento do Pedido de Reexame; b) pela procedência do reexame para os cargos de vigia, com os respectivos registros dos atos, visto que estes se revestiram dos requisitos de criação dos cargos, comprovas a existência de lei e a prévia aprovação em concurso público, com obediência à ordem de classificação, conforme razões constantes no subtópico 3.2.2.2, fls. 14, Peça nº 10; c) pela determinação ao gestor de Canavieira de anulação da Portaria 58/18, pelos motivos expostos no relatório/voto (peça nº 41); d) pela recomendação ao gestor de Canavieira para, uma vez sendo necessários os cargos ocupados pelos servidores em questão, que encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo local no intuito de regulamentar o quadro geral de servidores, sanando a situação de todos os agentes públicos admitidos para os cargos efetivos no município, cuja função esteja sem previsão legal.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009239/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO BARRETO DE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 189/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor Francisco Barreto de Araújo, CPF n° 077.986.603-72, matrícula n° 003300, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível. "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 40, § 1°,alínea "b" da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 5), com o parecer ministerial (Peça nº 6), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 103/18, datado de 16/01/2018 (fls. 2.93 a 2.94), publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.209/18 de 24/01/2018, (fls. 2.92 a 2,94), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.341,39, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/01, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009 e Lei Municipal nº 4.985/17).	1.968,44
b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017	417,77
Total	2.386,21
Valor da Média, pelo art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	1.719,65
Percentual a aplicar, conforme art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88	78,0039 %
Total	1.341,39
Proventos a receber	1.341,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 007977/2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Considerando erro formal no TC/ 007977/2018 (DM 253/2018) determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 05. Ademais informo a inserção da nova DM devidamente retificada que se encontra registrada eletronicamente sob o nº 10.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ DE JESUS MARTINS BRINGEL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 253/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Lúcia Boavista de Morais Araújo Martins Bringel, sob o CPF nº 138.539.703-97, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da segurada Maria José da Silva Oliveira, CPF nº 239.462.373-04, servidora inativa do cargo de Agente Superior de Serviço – Técnico Especializado 40 h, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 08.08.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) DECIDO, com fundamento na Lei Complementar n°13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC 40/04, e Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 – art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, JULGAR LEGAL a Portaria nº 845/2018 (fls. 37 peça 02), de 13/03/2018, mas com efeito retroativo a 01/11/13, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – de 55 de 22/03/18 (fls.38, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário

de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de R$ 3.344,81, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R$
Vencimento	Lei nº 6.560//14, c/c a lei nº 6.933/16	3.203,81
Adicional de tempo de serviço	Lei 13/94, art. 65	45,00
VPNI Gratificação Incorporada- DAI	Lei nº 13/94	96,00
Proventos a receber		3.344,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes santos
Relator.

PROCESSO TC/006420/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOÃO DE BRITO RAPOSO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor João de Brito Raposo Filho, CPF n° 074.976.953-04, matrícula n° 005555-7, ocupante do Grupo Funcional Analista Área Fim, cargo de Engenheiro, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal do D.E.R-PI, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.640/2018, de 26 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 de 25/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 8.185,06) – art. 19 da lei n° 6.846/16 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16; b) VPNI – URP (R$ 1.429,38) – art. 20 da Lei n° 6.846/16); c) VPNI – Gratificação Incorporada Diretor (R$1.512,00) – art. 136 da LC n° 13/94 e d) VPNI – Gratificação Adicional (R$ 1.062,07 – art. 22 da Lei n° 6.846/16), totalizando o valor mensal de R$ 12.188,51 (doze mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007616/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SIDINEI LINS MAGALHÃES ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 196/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, CPF n° 205.188.973-20, RG n° 509.349-PI, matrícula n° 1036882, no cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 154/2018 (Peça 2, fls. 114), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175 de 18/09/18, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.676,09 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da lei n° 7.081/18 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16), totalizando o valor mensal de R$ 3.676,09 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001197/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA DOS PRAZERES SANTANA

INTERESSADO: ANTÔNIO PRIMO DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 197/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Antônio Primo da Costa, CPF nº 022.712.303-49 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Maria dos Prazeres Santana CPF nº 591.305.123-87, matrícula nº 0379794, servidora inativa do cargo de Professor 20h, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocorrido em 12/10/2017, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de n° 101, de 30/05/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.087/2018, de 13 de abril de 2018 (Peça 2, fls. 80), concessiva de pensão por morte ao conjugê sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: vencimento (Lei 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 6.900/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16), no valor de R$ 1.251,29; Gratificação de Adicional (art. 65 da Lei nº 13/94), no valor de R$ 60,00, totalizando o valor mensal de R$ 1.311,29 (mil e trezentos e onze reais e vinte e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012373/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA

INTERESSADA: DJENANE ALVES CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 198/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Djenane Alves Campelo, CPF nº 809.497.463-04, devido ao falecimento de seu companheiro, o ex-segurado Francisco José de Santana, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 013285-3, do quadro de pessoal da Policia Militar do Piauí,

ocorrido em 25/06/15, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC no 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40 § 7º I da CF/88 com redação da EC no 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 799/2018, de 02 de março de 2018 (Peça 2, fls. 58), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I - Subsidio ½ de R$ 3.150,00 (Lei nº 6.173/12), no valor de R$ 1.575,00; II - VPNI ½ R$ 47,74 (Lei nº 6.173/12), no valor de R$ 23,87, total o valor mensal de R$ 1.598,87 (mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012278/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

INTERESSADA: MARIA ALVES CAMPOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 199/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Alves Campos da Silva, CPF nº 900.163.783-34, devido ao falecimento de seu companheiro, o ex-segurado José Monteiro da Silva, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "I", Padrão "E", matrícula nº 24508-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, ocorrido em 02/07/15, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC no 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40 § 7º I da CF/88 com redação da EC no 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de n° 101, de 30/05/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.000/2018, de 22 de março de 2018 (Peça 3, fls. 32), concessiva de pensão por morte ao conjugê sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – 24/35 do vencimento de R$ 744,00 (LC nº 6.557/14), no valor de R$ 510,17; II – Adicional Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R$ 57,60; III – Compl. Salário Mínimo (art. 7º, VII, CF/88), no valor de R$ 48,03; IV – Vantagem Pessoal (LC nº 038/04), no valor de R$ 172,20, totalizando o valor mensal de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016980/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO BENEVALDO DE SOUSA E SILVA

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO E SILVA E SEU FILHO MENOR DAVID LUCAS DE ARAÚJO E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 200/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Francisca Maria de Araújo e Silva,

CPF n° 684.728.623-72, RG n° 228.094-PI, por si e por seu filho menor David Lucas de Araújo e Silva (nascido em 14/01/99), CPF n° 079.553.813-86, RG n° 4.191.202-PI, devido ao falecimento do servidor Francisco Benevaldo de Sousa e Silva, CPF n° 010.930.453-53, RG n° 154.024-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, referência "C", cujo óbito ocorreu em 05/04/17. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de n° 152, de 14/08/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), os quais constataram que a pensão em análise foi concedida pela Portaria GP n° 1.448/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 2.81), datada de 03/08/17, a qual já foi objeto de apreciação nesta Corte nos autos do processo TC 017015/18 e a pensão dos interessados foi julgada legal pela Decisão Monocrática n° 299/18 – GKB, de 10/10/18, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 192/18 de 16/10/2018.

Tendo em vista a duplicidade de objetos e o prévio julgamento favorável da concessão de pensão a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça 03), sugere o arquivamento do presente processo TC 016.980/18.

O Ministério Público de Contas (peça 04) também opina pelo ARQUIVAMENTO do presente processo TC 016980/18.

Em assim sendo, tendo em vista que Portaria em análise já foi objeto de apreciação nesta Corte nos autos do processo TC 017015/18 e a pensão dos interessados foi julgada legal pela Decisão Monocrática n° 299/18 – GKB, de 10/10/18, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 192/18 de 16/10/2018.

Encaminhe-se à Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, a adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009306/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELIANE MARIA GONDIM MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 201/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Eliane Maria Gondim Machado, CPF nº 130.783.483-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência "C3", matrícula nº 002278, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.029/2018 (Peça 2, fls. 71/72), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.430, de 24/11/18, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R$ 1.311,96); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18 – R$ 228,05), totalizando o valor mensal de R$ 1.540,01 (mil e quinhentos e quarenta reais e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/006254/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA LUIZA BENTO VIEIRA DE SOUSA - CPF Nº. 482.069.033-72

INTERESSADO: FRANCISCO MENDES DE SOUSA - CPF Nº. 038.727.343-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 195/2019 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FRANCISCO MENDES DE SOUSA, CPF Nº. 038.727.343-34, na condição de esposo devido ao falecimento da ex - segurada LUIZA BENTO VIEIRA DE SOUSA, CPF Nº. 482.069.033-72, Matrícula Nº. 064327 - X, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "I", Nível "C", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – INATIVOS CAPITAL, ocorrido em 03-06-2017, com fulcro na Lei Complementar Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC Nº. 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC Nº. 41/03 e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05. Publicada no Diário Oficial do Estado Nº. 74, de 12-03-2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0400 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FRANCISCO MENDES DE SOUSA, na condição de esposo, devido ao falecimento do sua esposa, LUIZA BENTO VIEIRA DE SOUSA, PORTARIA GP Nº. 588/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 88, Peça 02) de 08 de março de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), retroativo a 03-09-2017, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO PROPORCIONAL (17/30 avos) – LEI ESTADUAL Nº. 6.856/2016	R$516,76
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (LC Nº. 13/94)	R$ 20,64
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL (art. 7º, VII, CF/88)	R$ 399,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 937,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/018320/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO BATISTA PINTO DA LUZ - CPF Nº 353.194.533-53.

INTERESSADA: MARIA ANETE DE SOUSA PINTO - CPF Nº 286.260.603-00, POR SI E POR SUAS FILHAS MENORES REBECA TALITA DE SOUSA PINTO, NASCIDA EM 28/04/03 E RENATA THALLESSA DE SOUSA PINTO, NASCIDA EM 28/01/05.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 196/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Anete de Sousa Pinto, CPF n° 286.260.603-00, RG n° 601.887-PI, por si e por suas filhas menores Rebeca Talita de Sousa Pinto, nascida em 28/04/03 e Renata Thallessa de Sousa Pinto, nascida em 28/01/05, devido ao falecimento do Sr. João Batista Pinto da Luz, CPF n° 353.194.533-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, ocorrido em 06/06/15 (fl. 2.4). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 139, em 26 de julho de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0387 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA ANETE DE SOUSA PINTO, por si e por, e por suas filhas menores REBECA TALITA DE SOUSA PINTO, nascida em 28/04/03 e RENATA THALESSA DE SOUSA PINTO, nascida em 28/01/05, na condição de esposa e filhas menores, devido ao falecimento do seu esposo e pai, JOÃO BATISTA PINTO DA LUZ, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.154/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 65/66 da peça 02) de 21 de junho de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$3.147,74(três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei 6.173/2012).	R$ 3.100,00
VPNI (Lei 6.173/2012).	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 3.147,74

BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
Maria Anete de Sousa Pinto	01.06.1963	Cônjuge	286.260.603-00	29.07.2015			3.147,74
Rebeca Talita de Sousa Pinto	28.04.2003	Filha	-	29.07.2015	28.04.2024		-
Renata Thallessa de S. Pinto	28.01.2005	Filha	-	29.07.2015			-

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/019934/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO SR. HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº 197/2019 - GJC

Tratam os autos de processo de Representação cumulado com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pelo MPC em face do Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior (gestor da Prefeitura de Regeneração), no intuito de que o gestor apresentasse um plano de adequação ao índice legal das despesas com pessoal, nos termos do art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88, c/c art. 23 da LRF.

Após notificação, o gestor apresentou defesa, acostada aos autos às Peças 08.

A DFAM analisou a defesa do gestor e proferiu informação técnica informando que o percentual informado na representação não se refere ao exercício de 2017, mas ao exercício de 2016, motivo pelo qual sugere o arquivamento do presente processo, por conter erro processual referente ao exercício da ocorrência.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento do presente processo de Representação.

Do exposto, considerando a informação técnica acima exposta, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por conter erro processual referente ao exercício da ocorrência, nos termos dos artigos 246, XI e 402, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
04/07/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012111/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO N° 106/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021126/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Com procuração) ESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/012112/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 107/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021127/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME Advogado do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, ex - Secretário de Saúde: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/004643/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: RONALD DE MOURA E SILVA - UNAD/SEED-PI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - UNAD/SEED-PI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02919/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE URUÇUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Referências Processuais: Para deliberação do Plenário, conforme decisão da 1ª Câmara n° 458, de 13/09/16 Dados complementares: Processos Apensados: TC/002213/2015 - Demonstração da receita e despesa; TC/02445/2013 - Denúncia - Julgado; TC/003377/2014 - Documentos RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: IRENICE SARAIVA DE ANDRADE MOREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI 10.766 e outro (Com procuração) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ADRIANA BARROS CAVALCANTE CORTEZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ALAIANE RODRIGUES CRUZ SÁ - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/

PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ADRIANA BARROS CAVALCANTE CORTEZ - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO LEITÃO / URUÇUI RESPONSÁVEL: CILTON DA SILVA MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018116/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO REFERENTE AO CONVÊNIO N° 001/2015 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Referências Processuais: Responsáveis: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - Fundação Centro de Apoio ao Menor Carente e o Representante da empresa Cerqueira & Soares Ltda. RESPONSÁVEL: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/019948/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Peticiona o bloqueio dos valores dos precatórios oriundos do FUNDEF, até que o gestor comprova o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão n°2.711-A -17. Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Francisco Fábio Martins de Sousa - OAB/PI n° 12.259 (peça 10, fls. 18, pelo representado)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/014531/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Tomada de Preços n° 011/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Correa - Secretário e Luzinete Lima Silva Muniz Barros - Presidente CPL Dados complementares: Retorno para colheita do voto do Conselheiro Luciano Nunes Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 e outros (Sem procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002187/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

TC/002190/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Helder de Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Com procuração)

TC/002191/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Giovanni Antunes Almeida Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI n° 11.671 (Parte no processo)

TC/003607/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): LC Veículo Eireli Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Advogado da Firma LC Veículos Eireli - Otton Nelson Mendes Santos - OAB n° 9.229 RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

REPRESENTAÇÃO

TC/023020/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Fredson Filho Pessoa Brito - Presidente

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002182/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA CRUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/010608/2017

INSPEÇÃO NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas - Superintendente de Licitações e Contratos Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI n° 7.297) e outro (Com procuração) ; Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011210/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)
Interessado(s): Maria das Graças Mota de Sousa Paiva Unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE SOUZA PAIVA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI n° 13.531 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/013018/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Onélio carvalho dos Santos - Prefeito

TC/017062/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Manoel Pereira de Sousa Júnior - Prefeito Advogado(s): Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI n° 6604 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA
Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI n° 10268 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006055/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RESPONSÁVEL: PLINIO CLERTON FILHO - PROCURADORIA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016748/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)
Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653 (Com substabelecimento)

TC/021508/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS/PI (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - HOSPITAL De: 01/01/16 à 28/02/16 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/017746/2018

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE FLORESTA DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/001298/2019

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Supostas irregularidades no serviço de tratamento fora do domicílio para pacientes renais

REPRESENTAÇÃO

TC/019946/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Pública de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Bloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: João Bezerra Neto - Prefeito

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013681/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Sem procuração)

TC/003874/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Flávio Rodrigues Nogueira e Jaqueline Coelho Mousinho Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: JAQUELINE COELHO MOUSINHO - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO dvogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/011323/2018

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Delma Nogueira Castelo Branco Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Alcindo Luiz Lopes de Sousa - OAB/PI n° 9513 e outro (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (vinte sete)